

LEI Nº 5.433 DE 08 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através da proposição do Vereador José Maria Lemos Júnior, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes contidos contra crianças e adolescentes, descritas no alvará de funcionamento bem como suas penalidades previstas.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, uma placa de 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETTER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão